



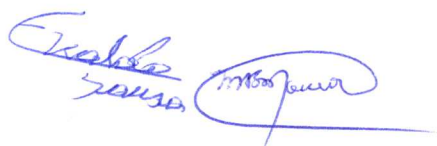
**CONTRATO Nº 032/2022**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022**

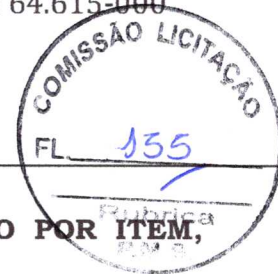
**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA EVALDO DE SOUSA BATISTA 08957990305 - ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí - PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, brasileira, portadora do CPF sob nº 411.587.843-68, residente e domiciliado na cidade de Santana do Piauí - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **EVALDO DE SOUSA BATISTA 08957990305 - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **45.759.539/0001-67**, estabelecida na cidade de Santana do Piauí - PI, Comunidade, Zona Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. Evaldo de Sousa Batista, inscrito no CPF: 089.579.903-05, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 032/20222**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 078/20222** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado



Evaldo Sousa  
Maria José de Sousa Moura

EM BRANCO



celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regendo-se a contrata o pelo fixado nas cl usulas seguintes:

#### **CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "CONTRATA O DE EMPRESA PARA A PRESTA O DE SERVI OS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU  - PI".**

**PAR GRAFO  NICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcri o, o Edital e a Proposta de Pre os da **CONTRATADA**.

#### **CL USULA SEGUNDA - DA LICITA O**

**2.1** A execu o dos servi os, ora contratado, foi objeto de licita o, de acordo com o disposto no Cap tulo II da Lei n.  8.666/93, sob a modalidade Preg o.

#### **CL USULA TERCEIRA - DA VINCULA O**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Preg o Eletr nico n.  032/20222**, bem como   proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n.  078/20222** e s o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o.

#### **CL USULA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE**

**4.1 - S O OBRIGA OES DA CONTRATANTE:**

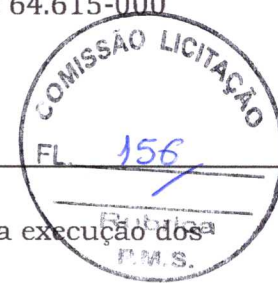
**4.2.** Proporcionar   **CONTRATADA** todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes da presente licita o.

**4.3.** Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto desta licita o.

**4.4.** Efetuar o pagamento nas condi oes pactuadas;

*Evaldo Sousa* *Momgauer*

EM BRANCO



**4.5.** Comunicar   **CONTRATADA** toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o dos servi os, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.

**4.6.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **CL USULA QUINTA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

### **5.0. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1.** A contratada dever  no prazo de 05 (cinco) dias contados ap s a formaliza o do contrato e ordem de servi o, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto   Administra o com o servi o e ve culos adequado e de acordo com o solicitado na ordem de servi o, dentro dos padr es de qualidade pertinentes, mediante requisi o devidamente assinada pelo Setor competente;

**5.2.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto dentro do prazo firmado e conforme Termo de Refer ncia;

**5.3.** Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as demais obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o indicada no pre mbulo deste termo;

**5.4.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente  s reclama es sobre seus servi os, e prestar servi o adequado, na forma prevista, nas normas t cnicas aplic veis e no contrato;

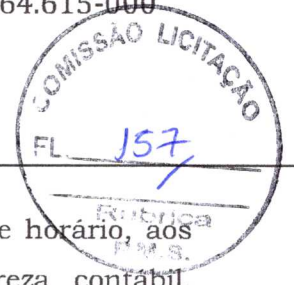
**5.5.** Manter em dia o licenciamento dos ve culos do transporte escolar;

**5.6.** Entregar semanalmente ou na frequ ncia indicada, c pia reprogr fica dos discos do tac grafo e as demais informa es sobre os usu rios do transporte escolar;

**5.7.** Cumprir e fazer cumprir as normas do servi o e as cl usulas contratuais;

*Guilherme Sousa*  
*[Assinatura]*

EM BRANCO



- 5.8.** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- 5.9.** Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- 5.10.** Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração deles, durante a vigência do contrato;
- 5.11.** Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município ou determinados em lei.
- 5.12.** Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- 5.13.** Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- 5.14.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- 5.15.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 5.16.** Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado, orientando o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, nos termos da legislação em vigor;

*Creado Sousa*

*Maria Jurea*

EM BRANCO





**5.17.** As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

**5.18.** Havendo interesse de professores em utilizar o veículo que transporta alunos, para se locomoverem de uma localidade para outra, e desde que haja coincidência de horário, o contratado deverá transportá-lo sem qualquer ônus para eles ou para a Administração, desde que haja autorização formal da Secretaria Municipal de Educação;

**5.19.** A contratada deverá manter veículo reserva para imediata substituição em caso de "QUEBRAS MECÂNICAS" e outros imprevistos, de modo que os alunos não sejam prejudicados em suas aulas;


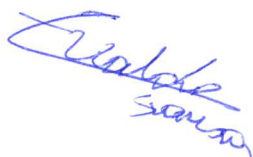
**5.20.** O não fornecimento do serviço pela falta do veículo reserva para substituição nos termos do item anterior será considerado como inexecução parcial do contrato e estará sujeito às penalidades de (multas) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades;

**5.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite (quando for o caso);

**5.22.** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

**5.23.** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

**5.24.** Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;



EM BRANCO



- 5.25.** Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- 5.26.** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 5.27.** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 5.28.** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.29.** Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 5.30.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
- 5.31.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí /Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;
- 5.32.** Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
- 5.33.** Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;
- 5.34.** Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;
- 5.35.** Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência

*Carla da  
SANTANA*

*mmmpueco*



da **CONTRATANTE**.

**5.36.** Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

**5.37.** Os veículos devem ser padronizados com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "**TRANSPORTE ESCOLAR**".

**5.38.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

**6.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

**6.3.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

**6.4.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados.

**6.4.1.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**6.4.2.** Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

*Estado  
Piauí*

*mmjewa*

EM BRANCO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**.



**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 - Recursos Ordinários	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000	33.90.39
550 - Transferência do Salário Educação	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2042.0000	33.90.39
553 - PNATE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2049.0000 12.365.0018.2148.0000	33.90.39
571 - Outros Recursos Vinculados à Educação	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2155.0000	33.90.39

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA I- LOCALIDADE BREJINHO PARA LOCALIDADE BARRO**, o valor de 06 (SEIS) PARCELAS DE **R\$1.128,00 (MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$6.768,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) ANUAL** até 31/12/2022 pelos serviços efetivamente realizados.

9.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA II - LOCALIDADE ENGANHO DOS PORÉM, LOCALIDADE ENGANHO DOS RODRIGUES PARA LAGOA SECA**, o valor de 06 (SEIS) PARCELAS DE **R\$4.794,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$28.764,00 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) ANUAL** até 31/12/2022 pelos serviços efetivamente realizados.

*Cristiano Sousa*  
*mmma*

EM BRANCO



**9.3 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA III - LOCALIDADE MALHADA VERMELHA PARA LOCALIDADE ENGANO DOS PORÉM**, o valor de 06 (SEIS) PARCELAS DE **R\$1.118,40 (MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$6.710,40 (SEIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ANUAL** até 31/12/2022 pelos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

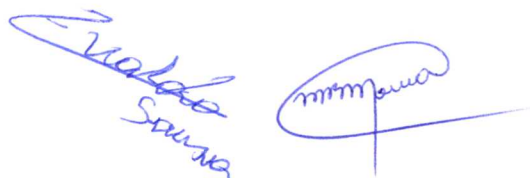
**11.1.** - Os preços serão irrealizáveis por um período de 12(doze) meses.

**11.2.** - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

**11.3.** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**11.4** - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**11.5** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Evadão Sousa" and another illegible signature.



EM BRANCO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1** - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**12.3** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4** - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6** - O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias letivos efetivamente prestados os serviços, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

**12.7** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

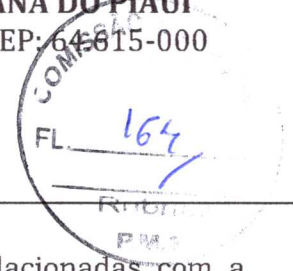
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a **Sra. MARIA LAÍZ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o Nº **013.248.993-79**.

*Luiz de Souza*

*mmmpaua*

EM BRANCO



**13.2.** A servidora referida anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3. A CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**13.4.** Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à **CONTRATADA** para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

**13.5.** No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

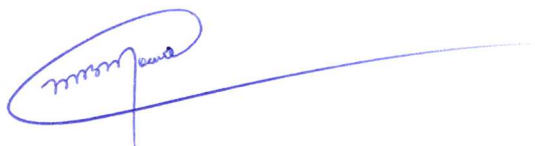
**13.6.** A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



Valdeir  
Santana



mmj



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

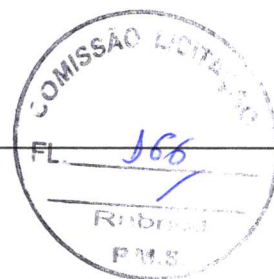
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is written over the name 'Sousa' and the second is written over the name 'Moura'.

EM BRANCO



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 29 de julho de 2022.

CONTRATANTE: Maria José de Sousa Moura  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

CONTRATADA: Evaldo de Sousa Batista  
**IVALDO DE SOUSA BATISTA 08957990305 - ME**  
**Evaldo de Sousa Batista**  
Titular

### TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Leal  
CPF: 032.966.823-41  
RG: 2.829.072

Elisete Maria Leal  
CPF: 809.252.943-49  
RG: 1.463.868